



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

MANUAL DE PERGUNTAS E RESPOSTAS (atualizado em 28/08/2011)

1) COMO CONTABILIZAR O REPASSE PARA A CÂMARA, UTILIZANDO AINDA, EXCEPCIONALMENTE, A FIGURA DO SUPRIMENTO?

Resposta: Segundo o Manual de Orientação sobre o Plano de Contas Único, deste Tribunal, o repasse do duodécimo para a Câmara deve ser realizado através de transferência financeira (evento 13), nesta situação não haverá mais o re-empenho das despesas do Poder Legislativo na contabilidade da Prefeitura. Todavia, considerando que muitos Municípios já tem seus orçamentos para o exercício de 2008 aprovados pela Câmara, utilizando a regra do suprimento, **excepcionalmente** para este exercício será permitido a contabilização dos repasses a título de suprimento, utilizando os seguintes lançamentos:

a) Repasse pela Prefeitura

Sistema Financeiro

D – 1.1.2.5.1.08.00 - Depósitos Transferidos
C – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

b) Recebimento do repasse pela Câmara

Sistema Financeiro

D - 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)
C - 2.1.2.4.9.00.00 –Adiantamentos Diversos Recebidos

c) Prestação de Contas (lançamento na Unidade Gestora Câmara)

Sistema Financeiro

D - 2.1.2.4.9.00.00 – Adiantamentos Diversos Recebidos
C - 6.2.3.3.1.12.00 – Depósitos Exigíveis

d) Recebimento da Prestação de Contas pela Prefeitura

Sistema Financeiro

D - 3.X.X.X.XX.XX - Despesas
C – 1.1.2.5.1.08.00 – Depósitos Transferidos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Obs.: Para efetuar o empenhamento e liquidação deverão ser observados os eventos 31 e 33 do Manual de Orientação do Plano de Contas Único disponível no site www.tce.sc.gov.br – link e-Sfinge.

e) Devolução dos recursos não utilizados (lançamento na Unidade Gestora Câmara)

Sistema Financeiro

D – 2.1.2.4.9.00.00 – Adiantamentos Diversos Recebidos
C – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

f) Recebimento pela Prefeitura dos recursos não utilizados

Sistema Financeiro

D – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)
C - 1.1.2.5.1.08.00 – Depósitos Transferidos

2) QUAL O PROCEDIMENTO PARA REGISTRAR O VALOR DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO (EX: INSS PATRONAL SOBRE O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS) COMPENSADO NA GUIA DA PREVIDÊNCIA?

Resposta: Deve ser registrada de acordo com os seguintes lançamentos:

a) Reconhecimento do direito (valor total do crédito a ser restituído)

Sistema Patrimonial

D – 1.2.2.2.2.00.00 – Créditos Parcelados
C – 6.2.3.1.7.03.05 – Créditos Parcelados

b) Pela transferência de longo para curto prazo

Sistema Patrimonial

D – 1.1.2.2.2.00.00 – Créditos Parcelados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

C – 1.2.2.2.2.00.00 – Créditos Parcelados

c) Pagamento da guia da previdência social e compensação do crédito

Sistema Financeiro

- D - 2.1.2.1.X.XX.XX – Obrigações a Pagar
- C – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)
- C – 4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições

d) No momento da baixa da parcela recebida - Sistema Patrimonial

Sistema Patrimonial

- D – 5.1.3.1.2.03.00 – Créditos Parcelados
- C – 1.1.2.2.2.00.00 – Créditos Parcelados

Obs.: Para efetuar o empenhamento e a liquidação da folha de pagamento e da obrigação patronal deverão ser observados os eventos 31 e 33 do Manual de Orientação do Plano de Contas Único disponível no site www.tce.sc.gov.br – link e-Sfinge.

3) QUAIS AS CONTAS QUE DEVERÃO SER UTILIZADAS PARA REGISTRAR A CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO?

Resposta:

- Registro contábil das operações de créditos advindas de empréstimos por contratos:

a) Recebimento do empréstimo

Sistema Orçamentário

- D - 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada (natureza da receita)
- C - 1.9.1.1.1.00.00 - Receita a Realizar (natureza da receita)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

D - 1.9.1.2.1.01.00 - Arrecadação realizada por fonte
C - 1.9.1.2.1.99.00 - *Outras arrecadações

Sistema Financeiro

D – 1.1.1.1.2.99.00 – Outras Contas(Bancos)
C – 4.X.X.XX.XX- Receita (Classificar em Operação de Crédito)

Sistema Patrimonial

D – 5.1.3.3.1.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício - Operações de Crédito – Em Contratos
C – 2.2.2.1.2.00.00 – Operações de Crédito Interna – Em Contratos

b) Pela transferência de longo para curto prazo (dia 31/12)

Sistema Patrimonial

D – 2.2.2.1.2.00.00 – Operação de Crédito Interna – Em Contratos
C – 2.1.2.3.1.02.02 - Operação de Crédito Interna – Em Contratos

c) Pelo empenhamento do montante/parcela a ser paga pelo empréstimo realizado

Sistema Orçamentário

D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível
C - 2.9.2.1.3.01.00 - Crédito empenhado a liquidar

d) Pela liquidação do montante/parcela a ser paga pelo empréstimo realizado

Sistema Orçamentário

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar
C – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado

Sistema Financeiro

D - 3.X.X.X.XX.XX – Despesa
C – 2.1.2.2.2.02.03 – Contratos de Empréstimos – Exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

C - 2.1.2.2.2.02.09 – Juros de Contratos de Empréstimos Internos– Exercício
C - 2.1.2.2.2.02.14 – Encargos de Contratos de Empréstimos Internos – Exercício

Sistema Patrimonial

D – 2.1.2.3.1.02.02 – Operação de Crédito Interna – Em Contratos
C – 6.1.3.3.1.00.00 – Operação de Crédito – Em Contratos

e) Pelo pagamento do montante/parcela pelo empréstimo realizado

Sistema Financeiro

D – 2.1.2.2.2.02.03 – Contratos de Empréstimos – Exercício
D - 2.1.2.2.2.02.09 – Juros de Contratos de Empréstimos Internos– Exercício
D - 2.1.2.2.2.02.14 – Encargos de Contratos de Empréstimos Internos – Exercício
C - 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

- Registro contábil das operações de créditos advindas de empréstimos por títulos:

a) Recebimento do empréstimo

Sistema Orçamentário

D - 1.9.1.1.4.00.00 - Receita Realizada (natureza da receita)
C - 1.9.1.1.1.00.00 - Receita a Realizar (natureza da receita)

D - 1.9.1.2.1.01.00 - Arrecadação realizada por fonte
C - 1.9.1.2.1.99.00 - *Outras arrecadações

Sistema Financeiro

D – 1.1.1.1.2.99.00 – Outras Contas(Bancos)
C – 4.X.X.X.XX.XX – Receita (Classificar em Operação de Crédito)

Sistema Patrimonial

D – 5.1.3.3.3.00.00 – Resultado Diminutivo do Exercício - Operações de Crédito – Em títulos
C – 2.2.2.1.1.99.00 – Operações de Crédito Interna – Em títulos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

b) Pela transferência de longo para curto prazo (dia 31/12)

Sistema Patrimonial

D – 2.2.2.1.1.99.00 – Operação de Crédito Interna – Em títulos
C – 2.1.2.3.1.01.99 - Operação de Crédito Interna – Em títulos

c) Pelo empenhamento do montante/parcela a ser paga pelo empréstimo realizado

Sistema Orçamentário

D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível
C - 2.9.2.1.3.01.00 - Crédito empenhado a liquidar

d) Pela liquidação do montante/parcela a ser paga pelo empréstimo realizado

Sistema Orçamentário

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar
C – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado
Sistema Financeiro

D - 3.X.X.X.XX.XX – Despesa
C – 2.1.2.9.1.00.00 – Outras Obrigações – Exercício

Sistema Patrimonial

D – 2.1.2.3.1.01.XX – Operação de Crédito Interna – Em títulos
C – 6.1.3.3.3.00.00 – Operação de Crédito – Em títulos

e) Pelo pagamento do montante/parcela pelo empréstimo realizado

Sistema Financeiro

D – 2.1.2.9.1.00.00 – Outras Obrigações – Exercício
C - 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

4) Como deve se dar o registro contábil das operações relativas a reconhecimento de débitos junto ao INSS ?

Resposta:

a) Pela reconhecimento do débito junto ao INSS

No Sistema Patrimonial

D – 5.2.3.3.1.99.00 – Outras Incorporações de Obrigações
C – 2.2.2.4.4.01.00 – Débitos Parcelados – Junto a Previdência

b) Pela transferência de longo para curto prazo (dia 31/12)

No Sistema Patrimonial

D – 2.2.2.4.4.01.00 – Débitos Parcelados – Junto a Previdência
C – 2.1.2.1.9.12.00 – Dívidas Renegociadas

c) Pelo empenhamento de parcela do débito

Sistema Orçamentário

D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível
C - 2.9.2.1.3.01.00 - Crédito empenhado a liquidar

d) Pela liquidação de parcela do débito

Sistema Orçamentário

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar
C – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado

Sistema Financeiro

D - 3.X.X.X.X.XX.XX – Despesa
C – 2.1.2.1.9.10.02 – Encargos Previdenciários da UNIÃO – Exercícios Anteriores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Sistema Patrimonial

- D – 2.1.2.1.9.12.00 – Dívidas Renegociadas
- C – 6.1.3.3.9.00.00 – Outras Desincorporações de Passivos

e) Pelo pagamento

Sistema Financeiro

- D – 2.1.2.1.9.10.02 – Encargos Previdenciários da UNIÃO – Exercícios Anteriores
- C - 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

5) QUAL CÓDIGO CONTÁBIL DEVE SER UTILIZADO PARA REGISTRAR OS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS?

Resposta: Para realizar o registro dos recursos vinculados e próprios deve-se utilizar o código contábil **1.1.1.1.2.99.XX - OUTRAS CONTAS** em conjunto com a conta corrente contábil **5** (N° Banco+Agência+Conta Bancária+ Tipo de Conta: 1- Recurso próprio ou 2-Recurso vinculado), conforme definido na tabela de contas correntes.

Obs. O código contábil 1.1.1.1.2.01.XX - CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no âmbito municipal, somente deve ser utilizada para o Regime Próprio de Previdência

6) TODAS AS CONTAS BANCÁRIAS QUE TENHAM APLICAÇÃO FINANCEIRA AUTOMÁTICA DEVERÃO ESTAR DEMONSTRADAS NO NÍVEL CONTÁBIL 1.1.1.1.3.00.00 APLICAÇÕES FINANCEIRAS, PARA QUE POSSAM ESTAR VINCULADAS AO EVENTO 24 OU SOMENTE AS APLICAÇÕES QUE SÃO COM PRAZO PRÉ-FIXADO (CDB, RDB E OUTRAS SEMELHANTES), HAJA VISTA QUE A MAIORIA DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS É DO TIPO AUTOMÁTICA, COM APLICAÇÃO E RESGATE AUTOMÁTICOS, FAZENDO O LANÇAMENTO DO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO SOMENTE NO ÚLTIMO DIA DO MÊS COM BASE NO EXTRATO MENSAL DE APLICAÇÃO?

Resposta: Para o registro do rendimento de aplicação financeira decorrente de aplicação financeira automática, isto é, dentro da própria conta corrente poderá ser utilizado o evento 24, substituindo a conta **1.1.1.1.3.XX.XX - APLICAÇÕES FINANCEIRAS** pela conta **1.1.1.1.2.99.XX - OUTRAS CONTAS (BANCOS)**.

7) DEVEMOS CONSIDERAR AS CONTAS NÃO CONTEMPLADAS NO PLANO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, MAS PRESENTES NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 916 DE 15/07/2003, ALTERADA SEUS ANEXOS PELA PORTARIA MPS Nº 95 DE 06/03/2007?

Resposta: Quanto às contas não previstas no Plano de Contas da Administração Pública Federal, mas presentes na Portaria MPS nº 916 de 15/07/2003, alterada pela Portaria MPS nº 95 de 06/03/2007, **É NECESSÁRIO QUE SEJAM CONSIDERADAS NO PLANO DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, para fins de contabilização do regime Próprio de Previdência. As contas são seguintes:

Código	Sistema de Contas	Status	Natureza	Conta
1.1.1.1.2.07.00	F	A	D	Recursos da Taxa de Administração do RPPS
1.1.5.1.1.99.00	F	A	D	Outros Títulos do Tesouro – Pré Fixado
1.1.5.1.2.99.00	F	A	D	Outros Títulos do Tesouro – Pós Fixado
1.1.5.5.0.00.00		S		Investimentos com a Taxa de Administração do RPPS
1.1.5.5.1.00.00	F	A	D	Investimentos com a Taxa de Administração do RPPS
1.1.5.5.9.00.00	F	A	C	* Provisão para Perdas de Investimentos com a Taxa de Administração do RPPS
1.1.5.6.0.00.00		S		Empréstimos com Recursos Previdenciários a Receber
1.1.5.6.1.00.00	P	A	D	Empréstimos a Receber
1.1.5.6.9.00.00	P	A	C	* Provisão para Perdas de Empréstimos a Receber
1.1.5.8.0.00.00	F	A	C	* Provisão para Perdas em Investimento
2.2.2.5.9.00.00		S		Provisões Atuariais para Ajuste do Plano
2.2.2.5.9.01.00	P	A	C	Provisão Atuarial para Riscos Não Expirados
2.2.2.5.9.02.00	P	A	C	Provisão Atuarial para Oscilações de Riscos
2.2.2.5.9.03.00	P	A	C	Provisão Atuarial para Benefícios a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

				Regularizar
2.2.2.5.9.04.00	P	A	C	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios
2.2.2.5.9.05.00	P	A	C	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano
5.2.3.3.1.07.32	F	A	D	Provisões para Perdas de Investimentos com a Taxa de Administração
5.2.3.3.1.07.33	P	A	D	Provisões para Perdas de Empréstimos a Receber
6.1.2.1.7.05.00	F	A	C	Repasse Previdenciário para Pagamentos de Responsabilidade da Fonte Tesouro
6.2.3.3.1.07.32	F	A	C	Reversão de Provisão para Perdas de Investimentos com a Taxa de Administração
6.2.3.3.1.07.33	P	A	C	Reversão de Provisão para Perdas de Empréstimos a Receber

8) QUAL CONTA DEVE SER UTILIZADA PARA REGISTRAR A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES OU DE TERCEIROS AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA?

Resposta: A conta a ser utilizada para o registro é 2.1.1.1.1.02.00 – INSS, sendo possível conforme a particularidade de cada Unidade a inclusão de mais níveis.

É importante atentar-se para a diferença entre as contas contábeis de consignações (2.1.1.1.0.00.00) e depósitos de diversas origens (2.1.1.4.0.00.00). A primeira refere-se às retenções realizadas nas folhas de pagamento de empregados ou servidores, e/ou nos pagamentos a serviços de terceiros; a segunda, destina-se ao registro dos recursos recebidos a título de diversos depósitos exigíveis em curto prazo, vinculados a contratos ou a convenções, para garantia de operações específicas, como por exemplo: cauções e depósitos judiciais.

9) QUAL CONTA DEVE SER UTILIZADA PARA REGISTRAR A CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Resposta: A Contribuição do Servidor ao Regime Próprio de Previdência Social deve ser contabilizada na conta 2.1.1.1.5.00.00 – Planos de Previdência e Assistência Social.

10) QUAL O DETALHAMENTO DE ELEMENTO DE DESPESA DEVE SER UTILIZADA PARA REGISTRAR AS CONTRIBUIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS?

Resposta: As Contribuições para Associações dos Municípios devem ser registradas no detalhamento de despesa **41.02 – Contribuições/Despesa com manutenção de outras entidades de direito privado**, em razão de ser facultativo ao Município ser associado.

Nos casos em que o município é obrigado a contribuir para alguma associação, deve ser utilizado o detalhamento **47.17- Obrigações Tributárias e Contributivas/Contribuições para associações**.

11) QUAL A DIFERENÇA ENTRE OS DETALHAMENTOS DE DESPESAS 11.42 – FÉRIAS INDENIZADAS, 11.44 – FÉRIAS ABONO PECUNIÁRIO, 11.45 – FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL, 11.46 – FÉRIAS PAGAMENTO ANTECIPADO?

Resposta:

11.42 – FÉRIAS INDENIZADAS: registra as férias pagas no momento de exoneração ou rescisão do servidor.

11.44 – FÉRIAS ABONO PECUNIÁRIO: refere-se ao direito de converter parte de suas férias em abono pecuniário, ou seja, vender alguns dias das férias.

11.45 – FÉRIAS ABONO CONSTITUCIONAL: refere-se ao pagamento de um terço de férias conforme estabelecido no inciso XVII, art.37, da Constituição Federal.

11.46 – FÉRIAS PAGAMENTO ANTECIPADO: refere-se à antecipação do pagamento de férias que serão gozadas em períodos futuros.

OBS. O pagamento antecipado e abono pecuniário somente são permitidos aos municípios que possuem este direito estabelecido no Estatuto dos Servidores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

12) QUAIS OS LANÇAMENTOS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS PARA REGISTRAR A PROVISÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E A PROVISÃO DE FÉRIAS?

Resposta:

a) Provisão do 13º Salário

D – 5.2.3.3.1.07.01 – Provisão para 13º Salário

C – 2.1.2.1.4.01.00 – Provisão para 13º Salário

D – 5.2.3.3.1.07.08 – Encargos Sociais sobre Provisões

C – 2.1.2.1.4.90.XX – Encargos Sociais sobre Provisões

b) Baixa da Provisão do 13º Salário

D – 2.1.2.1.4.01.00 – Provisão para 13º Salário

C – 6.2.3.3.1.07.01 – Provisão para 13º Salário

D – 2.1.2.1.4.90.XX – Encargos Sociais sobre Provisões

C – 6.2.3.3.1.07.08 – Encargos Sociais sobre Provisões

c) Provisão de Férias

D – 5.2.3.3.1.07.02 – Provisão para Férias

C – 2.1.2.1.4.02.00 – Provisão para Férias

D – 5.2.3.3.1.07.08 – Encargos Sociais sobre Provisões

C – 2.1.2.1.4.90.XX – Encargos Sociais sobre Provisões

d) Baixa da Provisão de Férias

D – 2.1.2.1.4.02.00 – Provisão para Férias

C – 6.2.3.3.1.07.02 – Provisão para Férias

D – 2.1.2.1.4.90.XX – Encargos Sociais sobre Provisões

C – 6.2.3.3.1.07.08 – Encargos Sociais sobre Provisões



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

13) COMO SE DEVE PROCEDER AOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS QUANDO DA ABERTURA DO BALANÇO NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO? (OBS.: NÃO É OBRIGATÓRIO)

O Balanço Patrimonial é o “retrato” da posição estática em cada final de exercício de uma entidade. A técnica contábil indica que para o início de cada exercício financeiro é necessário que os saldos das contas integrais (aquelas que integram o Balanço Patrimonial) sejam transferidos, compondo, desta forma, a contabilidade para o exercício que está se iniciando. Referidos saldos deverão ser abertos através de lançamentos contábeis de partidas dobradas, para se verificar a abertura dos referidos saldos na movimentação contábil.

O mesmo pensamento deve ser revelado para as Contas de Compensação, que mesmo sendo apenas contas de controle, merecem atenção especial para cada início de exercício.

Como a Contabilidade Pública sofreu modificações nestes períodos que se seguiram, as contas componentes do Passivo (Circulante), também serão necessárias algumas adequações, pois ocorrerá transferência das contas “do exercício” para “do exercício anterior”.

Os lançamentos contábeis propostos para a realização desses 3 momentos (atos) são os seguintes:

1.1 – Procedimentos para as contas integrais:

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO:

A) Para as contas componentes do Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo:

D – 1.1/1.2 - ATIVO CIRCULANTE/REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
(discriminar por conta do Sistema Financeiro)

C – 6.2.2.3.3.07.04 - AJUSTE DE SISTEMAS

- B) Para as contas componentes do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo:

D – 5.2.2.3.3.07.04 - AJUSTE DE SISTEMAS

C – 2.1/2.2 - PASSIVO CIRCULANTE/EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
(discriminar por conta do Sistema Financeiro)

CONTAS DO SISTEMA PATRIMONIAL

- A) Para as contas componentes do Ativo Circulante, Ativo Realizável a Longo Prazo e Ativo Permanente:

D – 1.1/12/1.4 - ATIVO CIRCULANTE/REALIZÁVEL A LONGO PRAZO/PERMANENTE (discriminar por conta do Ativo)

C – 6.2.2.3.3.07.03 - AJUSTE DE SISTEMAS

- B) Para as contas componentes do Passivo Circulante, Exigível a Longo Prazo e Resultado de Exercícios Futuros:

D – 5.2.2.3.3.07.03 - AJUSTE DE SISTEMAS

C – 2.1/2.2/2.3 - PASSIVO CIRCULANTE/EXIGÍVEL A LONGO PRAZO/RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO (discriminar por conta do Passivo)

Cabe ressaltar que as contas de classes 5 e 6 aqui descritas, permanecerão com seus saldos até o final do exercício, momento em que serão encerradas quando das operações do movimento tipo 3.

Outro ponto importante a ser destacado é a OBRIGATORIEDADE da soma das contas 5.2.2.3.3.07.04 e 5.2.2.3.3.07.03, ser, exatamente igual a soma das contas 6.2.2.3.3.07.04 e 6.2.2.3.3.07.03.

1.2 – Procedimentos para as Contas de Compensação:

CONTAS DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

- D – 1.9.9.x.x.xx.xx – COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS
- C – 2.9.9.x.x.xx.xx – COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS

1.3 – Procedimentos para os lançamentos de passagem dos Saldos do Exercício para Exercício Anterior:

CONTAS DO SISTEMA FINANCEIRO

1.3.1 – FORNECEDORES

- D – 2.1.2.1.1.01.00 – Fornecedores do Exercício
- C – 2.1.2.1.1.02.00 - Fornecedoros de Exercícios Anteriores

1.3.2 – CONVÊNIOS A PAGAR

- D - 2.1.2.1.1.03.01 - Convênios a Pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.1.03.02 - Convênios a Pagar do exercício anterior

1.3.3 - CONT. PROG. REPASSE A PAGAR

- D - 2.1.2.1.1.05.01 - Cont. Prog. repasse a pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.1.05.02 - Cont. Prog. repasse a pagar do exercício anterior

1.3.4 - PRECATÓRIOS DE OCK A PAGAR

- D - 2.1.2.1.1.07.01 - Precatórios de OCK a Pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.1.07.02 - Precatórios de OCK a Pagar do exercício anterior

1.3.5 - TERMO DE PARCERIA A PAGAR

- D - 2.1.2.1.1.09.01 - Termo de Parceria a pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.1.09.02 - Termo de Parceria a pagar do exercício anterior

1.3.6 - PESSOAL A PAGAR

- D - 2.1.2.1.2.01.00 - Pessoal a Pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.2.02.00 - Pessoal a Pagar do exercício anterior

1.3.7 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL

- D - 2.1.2.1.2.03.01 - Precatórios de Pessoal do exercício
- C - 2.1.2.1.2.03.02 - Precatórios de Pessoal do exercício anterior

1.3.8 - BENEFÍCIO A PAGAR

- D - 2.1.2.1.9.08.01 - Benefício a Pagar do exercício
- C - 2.1.2.1.9.08.02 - Benefício a Pagar do exercício anterior

14 - QUAL O PROCEDIMENTO PARA REGISTRAR MULTA DE TRÂNSITO?

Resposta: Deve ser registrada de acordo com os seguintes lançamentos:

a) Empenhamento da multa de trânsito

Sistema Orçamentário

- D - 2.9.2.1.1.00.00 - Crédito disponível
- C - 2.9.2.1.3.01.00 - Crédito empenhado a liquidar

b) Liquidação da multa de trânsito

Sistema Orçamentário

- D – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar
- C – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado

Sistema Financeiro

- D - 3.3.3.9.0.39.75 – Despesa
- C – 2.1.2.1. X.XX.XX – Obrigações a Pagar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

c) Pagamento

Sistema Financeiro

D – 2.1.2.1.X.XX.XX – Obrigações a Pagar
C - 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

d) Reconhecimento do direito (valor total do crédito a ser restituído)

Sistema Patrimonial

D – 1.1.2.2.9. XX.XX – Diversos Responsáveis - Apurados
C – 6.1.3.1.2.99.00 – Outras Incorporações de Créditos

e) Pelo recebimento da receita

Sistema Orçamentário

D - 1.9.1.1.4.00.00 – Receita Realizada
C - 1.9.1.1.1.00.00 – Receita a Realizar

Sistema Financeiro

D – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)
C - 4.X.X.X.XX.XX – Receita Correntes – Outras Receitas

Sistema Patrimonial

D – 5.1.3.1.2.99.00 – Outras Liquidações de Créditos
C – 1.1.2.2.9. XX.XX – Diversos Responsáveis - Apurados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

15 QUAL A FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, CONSIDERANDO O REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que em 10 de dezembro de 2009 estavam em mora na quitação de precatórios vencidos estarão sujeitos a regime especial para pagamento dos mesmos.

O regime especial de pagamento de precatórios será regido pelo art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, enquanto não editada Lei Complementar Federal que regulamentará a matéria, conforme prescreve a Emenda Constitucional nº 62/2009.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios optarão entre dois modelos de regime especial por meio de ato do Poder Executivo, conforme art. 97, §§ 1º e 2º, *in verbis*:

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sujeitos ao regime especial de que trata este artigo optarão, por meio de ato do Poder Executivo:

I – pelo **depósito em conta especial** do valor referido pelo § 2º deste artigo; ou

II - pela adoção do **regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos**, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

[...]

II - para Municípios:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

- a) de, no mínimo, 1% (um por cento), para Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida;
- b) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para Municípios das regiões Sul e Sudeste, cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a mais de 35 % (trinta e cinco por cento) da receita corrente líquida. (grifo nosso)

Desta forma, caso o Município opte pela primeira modalidade, o valor mensal a ser depositado em conta especial corresponderá a 1/12 do valor calculado percentualmente (1,00% ou 1,50%) sobre a Receita Corrente Líquida.

Enquadrando-se na segunda modalidade de regime especial, o valor anual a ser depositado em conta especial será apurado conforme segue:

Saldo total dos precatórios devidos

(+) Atualização monetária pela Taxa Referencial - TR

(+) Juros simples para compensação da mora (0,50% ao mês)

(-) Amortizações

(+) Novos Precatórios apresentados até 1º de julho

(=) Saldo total atualizado dos precatórios devidos

(÷) Pelo número de anos (prazo inicial de 15 anos) restantes no regime especial de pagamento.

As contas especiais para depósito dos valores decorrentes do regime especial serão administradas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para pagamento de precatórios expedidos pelos tribunais.

A forma de pagamento dos precatórios ficou estabelecida no artigo 97, §§ 6º, 7º e 8º do ADCT, conforme segue:

§ 6º **Pelo menos 50%** (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo serão utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências definidas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

no § 1º, para os requisitórios do mesmo ano e no § 2º do art. 100, para requisitórios de todos os anos.

§ 7º Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) precatórios, pagar-se-á primeiramente o precatório de menor valor.

§ 8º **A aplicação dos recursos restantes** dependerá de opção a ser exercida por Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, por ato do Poder Executivo, obedecendo à seguinte forma, que poderá ser aplicada isoladamente ou simultaneamente:

I - destinados ao pagamento dos precatórios por meio do leilão;

II - destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório;

III - destinados a pagamento por acordo direto com os credores, na forma estabelecida por lei própria da entidade devedora, que poderá prever criação e forma de funcionamento de câmara de conciliação.

Registre-se que a regra relativamente à expedição de precatório não se aplica ao pagamento de obrigação definida em lei municipal como de pequeno valor, não cabendo fixação de valor inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Caso o Município não regulamente a matéria, será considerada como obrigação de pequeno valor a quantia correspondente a 30 salários mínimos, ou seja, R\$ 15.300,00 considerando o salário mínimo de R\$ 510, 00, nos termos do art. 97, § 12, II, do ADCT.

Realizada esta apresentação inicial, passa-se aos lançamentos contábeis:

CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS – EC 62/09

1 Registro de precatórios no Sistema Patrimonial – Longo Prazo

No sistema patrimonial		
D	5.2.3.3.1.24.00	Incorporação de Passivos – Precatórios
C	2.2.2.4.7.XX.XX	P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10 constante da Tabela de Conta Corrente, disponível no site www.tce.sc.gov.br – link e-sfinge

2 Quando da transferência do recurso para o Tribunal de Justiça



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

No sistema financeiro		
D	1.1.2.5.1.08.00	Dep. Realizáveis a CP – Depósitos Transferidos
C	1.1.1.1.2.XX.XX	Bancos Conta Movimento

3 Transferência de longo para curto prazo

No sistema patrimonial		
D	2.2.2.4.7.XX.XX *	P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar
C	2.1.2.1.7.XX.XX *	Passivo Circulante - Precatórios a Pagar

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10

4 - Após comunicação do Tribunal de Justiça

No sistema orçamentário		
Empenhamento		
D	2.9.2.1.1.00.00	Crédito Disponível
C	2.9.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar
Liquidação		
D	2.9.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar
C	2.9.2.1.3.02.01	Crédito Empenhado Liquidado
Pagamento		
D	2.9.2.1.3.02.01	Crédito Empenhado Liquidado
C	2.9.2.4.1.04.03	Valores Pagos

No sistema financeiro		
D	3.X.X.X.XX.XX	Despesa
C	2.1.2.1.X.XX.XX	Obrigações a Pagar (classificar de acordo com a natureza da obrigação)

No sistema financeiro		
D	2.1.2.1.X.XX.XX	Obrigações a Pagar (classificar de acordo com a natureza da obrigação)
C	1.1.2.5.1.08.00	Dep. Realizáveis a CP – Depósitos Transferidos

No sistema patrimonial - Baixa do Precatório		
---	--	--



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

D	2.2.2.4.7.XX.XX	P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar
C	6.1.3.3.9.00.00	Outras Desincorporações de Passivos

16 QUAL A FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE NÃO ESTÃO OBRIGADOS A ADOTAR O REGIME ESPECIAL INSTITUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009?

Para os Municípios que não estavam em mora na quitação de precatórios vencidos até a data da publicação da Emenda constitucional nº 62/2009, ou seja, em 10/12/2009, devem quitar os precatórios emitidos contra o Município de acordo com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Nestes casos, a contabilização dos precatórios deve ser efetuada considerando os seguintes lançamentos contábeis:

1 Registro de precatórios no Sistema Patrimonial

No sistema patrimonial		
D	5.2.3.3.1.24.00	Incorporação de Passivos – Precatórios
C	2.2.2.4.7.XX.XX*	P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10

Obs.: O registro do precatório na contabilidade (Sistema Patrimonial) deve ser efetuado no momento da expedição do precatório, independentemente da inclusão ou não no orçamento.

2 Transferência, no final do exercício, de longo para curto prazo

No sistema patrimonial		
D	2.2.2.4.7.XX.XX *	P. Exigível a Longo Prazo - Precatórios a Pagar
C	2.1.2.1.7.XX.XX *	Passivo Circulante - Precatórios a Pagar

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10

Obs.: No caso do precatório com vencimento até o término do exercício subsequente, o registro deve ser efetuado diretamente no curto prazo, isto é, sem passar pelo Longo Prazo, com o seguinte lançamento:

No sistema patrimonial		
D	5.2.3.3.1.24.00	Incorporação de Passivos – Precatórios

C	2.1.2.1.7.XX.XX*	Passivo Circulante - Precatórios a Pagar
---	------------------	--

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10

3 Empenho

No sistema orçamentário		
D	2.9.2.1.1.00.00	Crédito Disponível
C	2.9.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar

Obs.: O credor do empenho deve ser o beneficiário do precatório.

4 Liquidação

No sistema orçamentário		
D	2.9.2.1.3.01.00	Crédito Empenhado a Liquidar
C	2.9.2.1.3.02.01	Crédito Empenhado Liquidado

No sistema financeiro		
D	3.X.X.X.X.XX.XX	Despesa
C	2.1.2.1.X.XX.XX	Obrigações a Pagar (classificar de acordo com a natureza da obrigação)

No sistema patrimonial		
D	2.1.2.1.7.XX.XX *	Passivo Circulante - Precatórios a Pagar
C	6.1.3.3.9.00.00	Outras Desincorporações de Passivos

* Obrigatório o uso do conta corrente nº 10

5 Pagamento

No sistema orçamentário		
D	2.9.2.1.3.02.01	Crédito Empenhado Liquidado
C	2.9.2.4.1.04.03	Valores Pagos

No sistema financeiro		
D	2.1.2.1.X.XX.XX	Obrigações a Pagar (classificar de acordo com a natureza da obrigação)
C	1.1.1.1.2.99.XX	Outras Contas (Bancos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

17 COMO DEVE SER CONTABILIZADO O CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS?

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Volume I, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

No momento da contabilização do orçamento, deve ser registrado em contas orçamentárias o total da receita orçamentária prevista e da despesa orçamentária fixada por destinação.

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso, deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de destinação comprometida e lançamento na de destinação utilizada.

Os lançamentos contábeis para o controle da disponibilidade de recursos por destinação seguem abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

1) Orçamento

Sistema Orçamentário:

Previsão da Receita:

D – 1.9.1.1.1.00.00 – Receita a Realizar

C – 2.9.1.1.1.00.00 – Previsão Inicial da Receita

D - 2.9.1.2.1.99.00 - *Outros Controles

C – 2.9.1.2.1.01.00 – Previsão Inicial por Fonte de Recursos

Fixação da Despesa:

D – 1.9.2.1.1.01.01 – Crédito Inicial

C – 2.9.2.1.1.00.00 – Crédito Disponível

2) Execução Orçamentária

Ingresso do Recurso:

D – 1.9.1.1.4.00.00 – Receita Realizada

C – 1.9.1.1.1.00.00 – Receita a Realizar

D – 1.9.1.2.1.01.00 – Arrecadação Realizada por Fonte

C – 1.9.1.2.1.99.00 - *Outras Arrecadações

D – 1.1.1.1.2.99.xx – Outra Contas (bancos)

C – 4.x.x.x.x.xx.xx – Receita

D – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar

C - 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos

Empenho da despesa:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

D – 2.9.2.1.1.00.00 – Crédito Disponível
C – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar

D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos -Comprometida
C – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar

Liquidação:

D – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar
C – 2.9.2.1.3.02.01 - Crédito Empenhado Liquidado

D – 3.x.x.x.x.xx.xx – Despesa
C – 2.1.2.1.x.xx.xx – Obrigações a Pagar

Pagamento:

D – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado
C – 2.9.2.4.1.04.03 – Valores Pagos

D – 2.1.2.1.x.xx.xx – Obrigações a Pagar
C – 1.1.1.1.2.99.xx – Outras Contas (Bancos)

D – 1.9.3.2.9.02.03 – Disponibilidade por Destinação de Recursos - Utilizada
C – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos -Comprometida

O Saldo da conta Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar, identifica o superávit financeiro por destinação de recursos. Já a conta Disponibilidade por Destinação de Recursos – Comprometida, representa as despesas empenhadas e a respectiva disponibilidade em cada fonte para custear as referidas despesas. Esta duas contas não podem ser encerradas ao final do exercício. Ao contrário da conta Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada, que deve ser encerrada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

final de cada exercício financeiro, isto é, deve iniciar o exercício seguinte com saldo zero.

Encerramento do Exercício:

- D – 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos
- C – 1.9.3.2.9.02.03–Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada

Nota: Nas contas 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – A Utilizar; 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos –Comprometida e 1.9.3.2.9.02.03 – Disponibilidade por Destinação de Recursos – Utilizada, deve ser informado obrigatoriamente o conta **corrente nº 02**, constante da Tabela de Conta Corrente, disponível no site www.tce.sc.gov.br – link e-sfinge.

18 QUAIS SÃO AS OPERAÇÕES QUE DEVEM TRANSITAR PELO CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS?

Todas as operações que envolvem **contas de natureza financeira do grupo 1 - Ativo e grupo 2 – Passivo** devem ter os respectivos lançamentos pelas contas de controle das disponibilidades (exceto a despesa, que deve ser no momento do empenho e nos casos específicos dos lançamentos do registro de receita a classificar), de acordo com os lançamentos demonstrados no item anterior.

Nota: Ressalta-se que o registro de receita a classificar constitui uma exceção e deve ser regularizada imediatamente após a identificação e dentro do exercício financeiro.

19 QUAL O PROCEDIMENTO QUE DEVE SER ADOTADO NO INÍCIO DE 2011 PARA O REGISTRO DO CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS?

Em primeiro lugar, torna-se necessário identificar na Unidade qual o saldo das disponibilidades financeiras por destinação(fonte) de recursos no final do exercício de 2010. Essa informação é de fundamental importância para o início do

processo de controle das disponibilidades. Desta forma, é preciso identificar os recursos disponíveis no Ativo Financeiro por destinação e da mesma forma o passivo financeiro, que representam os recursos já comprometidos.

Após identificação dos valores por destinação(fonte) dos recursos disponíveis(AF) e os comprometidos(PF), devem ser efetuados os seguintes lançamentos contábeis em **01/01/2011**:

Ex: No final do exercício de 2010, a Unidade encerrou o exercício com os seguintes saldos:

Ativo Financeiro	1.000,00*
Passivo Financeiro	800,00*
Superávit Financeiro	200,00*

*Identificados por destinação(fonte) de recursos

Lançamentos:

D – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar R\$ 200,00

D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos –Comprometida - R\$ 800,00

C - 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos – R\$ 1.000,00

No caso do Município que encerrou o exercício com déficit financeiro, devem ser efetuados os seguintes lançamentos:

Ativo Financeiro	1.000,00*
Passivo Financeiro	1.200,00*
Déficit Financeiro	200,00*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

*Identificados por destinação (fonte) de recursos

Lançamentos:

C – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – A Utilizar - R\$ 200,00

D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Comprometida - R\$ 1.200,00

C - 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos – R\$ 1.000,00

Obs.: 1) Importante lembrar que o registro das destinações de recursos deve ser efetuado por tipo de destinação(código) por isso posso ter superávit em uma fonte e déficit em outra e nesse sentido devem ser efetuados os lançamentos.

2) Nos lançamentos de abertura de exercício o código do grupo de destinação deve ser alterado para identificar que os recursos se referem ao exercício anterior.

20 COMO DEVE SER CONTABILIZADO O INGRESSO DO RECURSO DA CAUÇÃO NO CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS?

O recebimento da caução deve ser registrada considerando os lançamentos abaixo:

Sistema Financeiro:

D – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

C – 2.1.1.4.1.XX.XX – Depósitos e Cauções

Controle das Disponibilidades:

D – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar

C - 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos

D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos –Comprometida

C – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

21 COM RELAÇÃO AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS, COMO DEVE SER CONTABILIZADO O CONTROLE DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS?

Conforme já restou consignado na resposta da questão nº 4, todas as operações que envolvem **contas de natureza financeira, tanto do Ativo como do Passivo**, devem ter os respectivos lançamentos pelas contas de controle das disponibilidades, conforme segue:

1) Na Unidade Repassadora

Transferência Financeira:

D – 5.1.2.1.2.00.00 – Repasse Concedido
C – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)

Controle das Disponibilidades:

D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos -Comprometida
C – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar

D – 1.9.3.2.9.02.03 – Disponibilidade por Destinação de Recursos - Utilizada
C – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos -Comprometida

Nota: Quando a transferência for para o Fundo Municipal de saúde, por exemplo, a destinação(fonte) que deve ser considerada nas contas acima, é a que representa a despesa com saúde realizada com recursos de impostos e transferências de impostos, ou seja, recursos próprios. Se considerarmos as codificações do TCE/SC deve ser a especificação da destinação nº 02 - Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Saúde.

2) Na Unidade Recebedora

Transferência Financeira:

D – 1.1.1.1.2.99.XX – Outras Contas (Bancos)
C – 6.1.2.1.2.00.00 – Repasse Recebido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Controle das Disponibilidades:

- D – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar
- C – 2.9.3.2.9.00.00 – Controle das Disponibilidades de Recursos

Nota: Quando a transferência for para o Fundo Municipal de saúde, por exemplo, a destinação(fonte) que deve ser considerada NA CONTA 1.9.3.2.9.02.01, é a que representa a despesa com saúde realizada com recursos de impostos e transferências de impostos, ou seja, recursos próprios. Se considerarmos as codificações do TCE/SC deve ser a especificação da destinação nº 02 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

Empenho da despesa:

- D – 2.9.2.1.1.00.00 – Crédito Disponível
- C – 2.9.2.1.3.01.00 – Crédito Empenhado a Liquidar

- D – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos -Comprometida
- C – 1.9.3.2.9.02.01 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - A Utilizar

Liquidação:

- D – 2.9.2.1.3.01.00 – Credito Empenhado a Liquidar
- C – 2.9.2.1.3.02.01 - Crédito Empenhado Liquidado

- D – 3.x.x.x.x.xx.xx – Despesa
- C – 2.1.2.1.x.xx.xx – Obrigações a Pagar

Pagamento:

- D – 2.9.2.1.3.02.01 – Crédito Empenhado Liquidado
- C – 2.9.2.4.1.04.03 – Valores Pagos

- D – 2.1.2.1.x.xx.xx – Obrigações a Pagar
- C – 1.1.1.1.2.99.xx – Outras Contas (Bancos)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

D – 1.9.3.2.9.02.03 – Disponibilidade por Destinação de Recursos - Utilizada
C – 1.9.3.2.9.02.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos - Comprometida

22 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 18 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA) PARA SUPLEMENTAR A 19(TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E VICE VERSA?

Sim, porque a origem do recurso é a mesma. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação(fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

23 É POSSÍVEL ANULAR DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS CONVÊNIOS PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS OU OUTRA DE CONVÊNIOS?

Não, os recursos de convênios tem destinação específica e não podem ser considerados como fonte para suplementar outros créditos orçamentários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

24 É POSSÍVEL ANULAR A DOTAÇÃO QUE TEM COMO DESTINAÇÃO DE RECURSOS A FONTE 01(RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO) OU 02 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE) PARA SUPLEMENTAR A FONTE 00(RECURSOS ORDINÁRIOS) E VICE VERSA?

Sim, porque a origem do recurso é a mesma, ou seja, recursos próprios. A separação por destinação é apenas para acompanhar a aplicação do limite de gastos com educação e saúde.

Importante ressaltar que o Orçamento deve representar com a maior precisão possível a destinação dos recursos para cada fonte de gastos, evitando assim a necessidade de alterações futuras no orçamento.

Nota: Quando houver alteração apenas na destinação(fonte) de recursos, e respeitada a categoria de programação, esta pode ser realizada mediante decreto, desde que tenha autorização na Lei Orçamentária. Nos demais casos, deve prescindir de autorização legislativa específica.

25 AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DAÇÃO EM PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS, ONDE NÃO HÁ INGRESSO DE RECURSOS NOS COFRES PÚBLICOS DEVEM PASSAR PELO ORÇAMENTO?

Sim, em obediência ao disposto no art. 3º e 4º da Lei Federal nº. 4.320/64 todas as receitas e despesas devem constar do Orçamento:

Art. 3º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Também a Constituição Federal de 1988, no art. 167, II, vedou a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.

Na mesma linha, a LRF no art. 16, estabeleceu condições para a geração de despesa: o ato que cria despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem o que tal geração de despesa ou assunção de obrigação é considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

A Lei de Responsabilidade fiscal também estabelece no art. 37 que as operações de crédito estão sujeitas às exigências aplicáveis às demais despesas e às seguintes:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica para o montante total da operação contratada;
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação com entrada no exercício a que se refere o orçamento, quando houver, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- c) Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.

Por fim a Lei 10.080, de 2000, Lei de Crimes Fiscais, por sua vez, considera crime ordenar despesa sem autorização legislativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Desta forma verifica-se que a característica fundamental da despesa pública é ser precedida de autorização legislativa, por meio do orçamento. Assim sendo, mesmo que o recurso não tenha ingressado nos cofres públicos, tanto a receita quanto a despesa devem estar previstos no orçamento ou autorizados por meio de créditos adicionais, e no momento da realização da operação de crédito o valor correspondente ao montante contratado deve ser registrado como receita orçamentária e o bem adquirido deve ser empenhado.

Com relação aos recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e o reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária.

Da mesma forma quando houver Lei ou mediante acordo judicial homologado pelo Tribunal de Justiça autorizando a compensação de dívidas, esta deve ser realizada mediante reconhecimento da receita e despesa orçamentária.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

26 O PODER LEGISLATIVO É OBRIGADO A DEVOLVER AO TESOURO MUNICIPAL OS VALORES MONETÁRIOS NÃO UTILIZADOS?

Por força do disposto no artigo 168 da Constituição Federal as Câmaras municipais, observados os limites fixados no artigo 29-A, têm o direito de receber

transferências financeiras mensais, através de repasse do Poder Executivo, em duodécimos até o dia 20 de cada mês.

Registre-se que tais recursos serão utilizados nas ações que são pertinentes ao Poder Legislativo, e, eventual sobra, deverá ser devolvida ao Poder Executivo, para que o mesmo possa utilizar esse recurso em outras políticas públicas, conforme entendimento expresso no Prejulgado nº 2018 (SANTA CATARINA, 2011b):

1. É defeso à Câmara de Vereadores efetuar repasses financeiros de seu orçamento a título de doações, por não se enquadrar dentro de suas atribuições constitucionais, não se cogitando, portanto, de algum limite de percentual de seu orçamento para tal procedimento.
2. **A restituição pela Câmara do saldo do suprimento não utilizado deve ocorrer até o dia 31 de dezembro**, não havendo impedimento para que se processe antes do termo aprazado. Efetuada a devolução, afasta-se da Câmara a gerência dos recursos, não lhe incumbindo apontar a sua futura utilização.

Desta forma, a devolução dos recursos deve ocorrer até o último dia do exercício financeiro, e não obrigatoriamente em periodicidade anual, podendo ser estipulado devoluções mensais, bimestrais, ou outro período qualquer, se assim entender o Poder Legislativo Municipal.

Cabe destacar, também, que o Legislativo não possui poder de gerência sobre os valores que são devolvidos ao Executivo, ou seja, não cabe aquele ditar em que programas os recursos serão aplicados.

27 OS RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EFETUADAS PELAS CÂMARAS PERTENCEM AS MESMAS OU AO MUNICÍPIO?

A Câmara Municipal deve registrar mensalmente em seu ativo e passivo financeiro os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, conforme Prejulgado nº 1231 (SANTA CATARINA, 2011b), e posteriormente repassará este recurso ao Executivo Municipal, conforme lançamentos que seguem:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

a) Na apropriação mensal dos rendimentos de aplicações financeiras

No sistema financeiro		
D	1.1.1.1.3.XX.XX	Aplicações Financeiras
C	2.1.1.4.9.01.00	Depósitos de Terceiros

b) Quando da devolução dos rendimentos de aplicações financeiras aos cofres da Prefeitura Municipal

No sistema financeiro		
D	2.1.1.4.9.01.00	Depósitos de Terceiros
C	1.1.1.1.3.XX.XX	Aplicações Financeiras

Registre-se que a receita orçamentária será apropriada na contabilidade da Prefeitura Municipal.

28 O IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) É RECEITA DA CÂMARA MUNICIPAL OU PERTENCE AO MUNICÍPIO?

A Constituição Federal, em seu art. 158, inciso I é taxativa ao afirmar que o produto da arrecadação do IRRF, sobre rendimentos pagos pelo Município, a qualquer título, pertence ao mesmo, conforme segue:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

No mesmo sentido, cite-se o Prejulgado nº 461 (SANTA CATARINA, 2011b), excerto:

Cabe à Câmara Municipal **recolher aos cofres do Executivo local** o produto da arrecadação do imposto incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, **vez que pertence ao Município**, consoante dispõe o artigo 158, I, da Constituição Federal. (grifo nosso)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

Desta forma, no que tange a retenção e o recolhimento aos cofres municipais do IRRF, os lançamentos contábeis são os que seguem:

a) Na liquidação da despesa com retenção de IRRF

No sistema financeiro		
D	2.1.2.1.X.XX.XX	Obrigações a Pagar
C	2.1.1.1.3.01.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

b) Quando do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal

No sistema financeiro		
D	2.1.1.1.3.01.00	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
C	1.1.1.1.2.99.XX	Outras Contas (Bancos)